

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº <u>597</u> /2011-GAB.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18175473/2000– 2663. RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ALEXANDRE CAMPOS PORTUGAL, CPF nº 301.798.311-00 e RG nº 1.316.4620 2ª via SSP/GO e VÂNIA MARIA PORTUGAL MARQUES, CPF nº 336958901-00 e RG nº 601770 2ª via SSP-GO, por 06 (seis) anos, o uso das águas do Córrego Arrozal, no ponto de coordenadas 16º 36' 15,33"S e 49º 25' 51,60"W, no trecho localizado na Fazenda Santa Terezinha, no município de Trindade, Estado de Goiás, para derivação de até 900 (novecentos) horas por ano, nos meses de abril a agosto, de até 52,39 l/s, em um equipamento tipo pivô central conjugado com captação de 35 l/s em uma área de 36,08 e outro com captação de 17,39 l/s em uma área 17,68 ha, perfazendo área irrigada total de 53.76 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO Nº 6596/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado de 53.427,75m³ (cinqüenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros cúbicos), e terá por finalidade atender a demanda de dois equipamentos de irrigação, sendo um conjugado (P.2662 e P.2663) O escoamento á jusante do Córrego Arrozal é realizado através do elemento de descarga de fundo tipo monje com tubulação de 0,60 de diâmetro.